

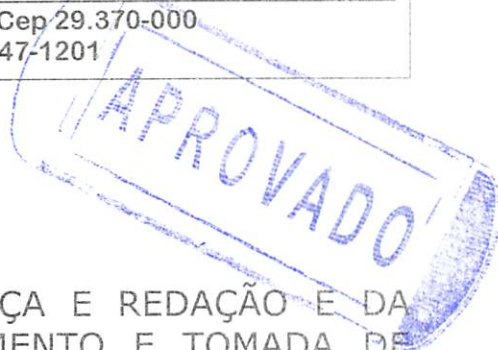


## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2023.**

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2023 e encaminhado nesta mesma data a Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para análise e parecer jurídico.

Em 16/05/2023, a matéria retornou da Procuradoria Geral, foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 17/05/2023 designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, que altera a Lei Complementar nº 060, de 15 de dezembro de 2011 e revoga a Lei nº 1.957, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O autor justifica o Projeto, dizendo:



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia casa Legislativa altera as taxas de licenciamento ambiental e as inclui ao Código Tributário Municipal, tratando-se de atualização dos valores e instituição de taxas para algumas modalidades de licenças ambientais que por equívoco ainda não apresentavam taxas, e assim revoga a lei que tratava deste tema, passando, portanto, a incluir a seção de taxas do Código Tributário Municipal, a taxa de fiscalização ambiental.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração”

Como dito antes, a matéria recebeu parecer jurídico da Procuradoria Geral, como segue:

**“PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de Aatoria do Poder Executivo**, conforme objeto acima delimitado e que dá outras providências.

Na justificativa do Projeto o Chefe do Poder Executivo motiva o projeto esclarecendo que há alterações de taxas, inclui ao CTM a atualização de valores e cria (institui) taxas.

Ao final do Projeto de Lei Complementar está claro que a vigência da lei possivelmente aprovada no corrente ano somente será efetivada no ano de 2024, em respeito aos princípios da anterioridade nonagesimal e anterioridade do exercício financeiro.

Entretanto, sobre algumas taxas já existentes, essas poderão ter vigência ainda neste ano de 2023, não precisando respeitar os princípios acima. Entretanto, essas taxas são especificamente aquelas que estão sendo reduzidas em relação ao valor das taxas já existentes.

Mas necessário esclarecer que aprovar sem qualquer tipo de cautela pode configurar renúncia de receita para o Município, advindo consequências jurídicas.

Por essa razão, essa Procuradoria sugere que em referidas tax



Autenticar documento em <http://cmccs.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800330039003A00540052004100; Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

pelo Poder Executivo de forma que garanta a compensação financeira para que o Município mantenha o poder de arrecadação.

Essa análise deve estar devidamente demonstrada para fins de aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, a Procuradoria opina pelo prosseguimento da tramitação legislativa, desde que condicionadas às observações acima descritas, salvo melhor juízo.

***É o parecer”***

Pois bem, de acordo com o art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as proposições deverão ser digitadas em termos claros e sintéticos e apresentadas em duas vias.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, contata-se que se faz necessário uma planilha demonstrando se há renúncia de receita neste exercício e caso positivo, qual a compensação.

Também este relator entende que necessário se faz simplificar o anexo XII, de que trata o parágrafo único do art. 125-H, de modo que seja elaborada uma tabela única para licenças prévia, licença de instalação, etc.

Assim sendo, por se tratar de matéria tributária, de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos propondo à devolução do citado Projeto de Lei ao seu autor, a fim de que sejam as alterações analisadas pelo Poder Executivo, e posteriormente, reencaminhado novo Projeto de Lei à Câmara Municipal para análise e aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO AO AUTOR** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 21 de junho de 2023.

*Wesley*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....RELATOR

*Andréia*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

*Augusto*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

*José Lucio*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

*Marcos*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- COM O RELATOR

*Mário Carlos*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

*Saulo*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

*Thiago*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

